



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI N.º 1.144, DE 20 DE JUNHO DE 2003.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 123 DA LEI MUNICIPAL N.º 1.111, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000, COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI N.º 1.128/2002.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O art. 123 da Lei n.º 1.111, de 20 de dezembro de 2000 – Código Tributário do Município de São Miguel dos Campos –, com as alterações promovidas pela Lei n.º 1.128, de 23 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 123. Aos contribuintes que desejarem efetuar a quitação de seus tributos já vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, através de cota única, fica o Prefeito Municipal, ou a autoridade a quem delegar, autorizado a conceder uma redução de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo devido, e ainda uma redução de até 100% (cem por cento) do valor das multas e juros de mora incidentes sobre o valor total do tributo devido."

Parágrafo único. Lei Municipal poderá instituir parcelamento favorecido para fins de quitação de tributos já vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, com redução de até 100% (cem por cento) do valor das multas e juros de mora incidentes sobre o valor total do tributo devido." (NR)

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 20 de junho de 2003.

NIVALDO JATOBÁ
Prefeito